



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA CNPJ:
08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 005 /2022.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS, EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTAHELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a redução proporcional dos repasses de recursos compromete profundamente a receita do município obrigando o gestor público a tomar medidas emergenciais para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que há uma tendência de queda nos repasses de recursos até o término desse exercício financeiro, motivado pela contínua crise econômica e institucional enfrentada pelo país e que o momento exige austeridade nas providências a serem tomadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO também que mês a mês, durante o ano de 2021 e 2022, estão sendo sequestrados ou bloqueados valores das contas do FPM do município de Santa Helena-PB, para quitação de débitos pretéritos, referentes a Previdência e Precatórios Judiciais;

CONSIDERANDO que os sequestros ou bloqueios, ante a sua singularidade, comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais e, ainda, por via indireta, a economia municipal, uma vez que o pagamento da folha de pessoal vem sendo comprometida paulatinamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA CNPJ:
08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização de despesas aos valores das receitas efetivadas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adimplemento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos;

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os órgãos da administração do município de Santa Helena-PB, a adoção, pelo de prazo de 60(sessenta)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA CNPJ:
08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

dias, a contar da publicação deste Decreto, de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Santa Helena-PB:

- I. Racionalização do uso de toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.
- II. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- III. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
- IV. Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:
 - a) Novas nomeações de servidores comissionados, com exoneração de todos os servidores públicos municipais ocupantes de Cargos Comissionados e nomeados através de ato administrativo próprio até o dia 15 de janeiro de 2022, ressalvados os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, Tesoureiro, Diretores e Vice-diretores das Escolas municipais, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Diretores da Secretaria de Saúde e Coordenadores e Digitador do PBF (Programa do Bolsa Família) e Entrevistador PBF da Secretaria de Assistência Social pagos com recurso oriundos de Programas



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

do Governo Federal os quais são indispensáveis à execução dos serviços básicos e essenciais.

- b) Novas contratações temporários de pessoal, por excepcional interesse público, celebrados com a municipalidade até o dia 31 de dezembro de 2021, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal próprios, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais.
- c) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
- d) A autorização de jornada alternativa ou dobra de carga horária para os coordenadores pedagógicos, supervisores escolares e professores, a exceção dos casos imprescindíveis e extremamente necessários ao bom funcionamento das escolas, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
- e) A progressão funcional dos servidores que tenham plano de cargos e salários regidos por lei própria.
- f) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto a gratificações garantidas por Lei Municipal em caráter não temporário;
- g) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.
- h) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde de município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, essencial e urgente.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA


- i) A realização de despesas com festas comemorativas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;
- V. Revisão do quadro de cargos em comissão e de todos os contratos temporários por excepcional interesse público, com vistas à redução dos gastos e ao atendimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VI. Fica determinada a redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto, bem como deverão apresentar relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das medidas temporárias estabelecidas neste Decreto, dentro do prazo de 10 dias, a contar do recebimento do memorando, quando solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 02(dois) meses, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - Estado de Paraíba, em 15 de janeiro de 2021.


JOÃO CLÉBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional